



PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.945.990/0001-70

LEI Nº 943, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A ASSOCIAÇÃO CÁRITAS DIOCESANA DE TEOFILO OTONI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.



A Câmara Municipal de Frei Inocência - Estado de Minas Gerais, **APROVA**, e, Eu prefeito municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a ASSOCIAÇÃO CÁRITAS DIOCESANA DE TEOFILO OTONI entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 31.280.504/0001-36, a doação terá objetivo de construção de albergue para acolhimento de pessoas com vulnerabilidade econômica e em situação de morador de rua, além de centro comunitário de convivência.

§1º - a doação será do lote com medidas de 840 m², sendo 12 metros de frente por 70 metros de comprimento, situado em área verde, de frente para a Av. Dr. João de Souza Lima, s/n.º, a direita com área verde, a esquerda com Leonor Santos de Oliveira, e aos fundos com área verde, tendo a seguinte localização geográfica:

- P1: latitude UTM 192985m E, Longitude UTM: 7944606m N.
- P2: Latitude UTM: 193036m E, Longitude UTM: 7944542m N.
- P3: Latitude UTM: 193032m E, Longitude UTM: 7944550m N.
- P4: Latitude UTM: 192976m E, Longitude UTM: 7944610m N.



PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.945.990/0001-70

§2º - O terreno doado destina-se a construção de albergue para acolhimento de pessoas com vulnerabilidade econômica e em situação de morador de rua, além de centro comunitário de convivência onde será ministrados cursos diversos para essa população de rua.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, caso no prazo de três anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construa sua sede, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total.

Art. 4º Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Frei Inocência, em 30 de agosto de 2021.



Jimmy Dutra Goulart
Prefeito Municipal